



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº 1.256, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**Institui Núcleo para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos;

Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar Municipal para disciplinar a transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Municipal;

Considerando haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

Considerando a necessidade do Município realizar diversos procedimentos novos nas contratações regidas pelo novo regime, a exemplo da gravação obrigatória em áudio e vídeo de sessões públicas presenciais (art. 17, §§ 2º e 5º; art. 32, § 1º, VI, da nova lei de licitações e contratos administrativos);

Considerando o tempo hábil para a adaptação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conseqüente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

Considerando que parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável e a necessidade de consolidar ações para materializar esta prática;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído Núcleo de Trabalho de Transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Os trabalhos serão presididos pelo servidor Daniel Alves Vilela, o qual será responsável por estabelecer mecanismos visando à integração entre os membros no desenvolvimento das atividades necessárias ao êxito do trabalho proposto.

§ 2º Os trabalhos de apoio e suporte ao Presidente, mencionado no §1º deste artigo, para implantação da Nova Lei de Licitações serão realizados pelos servidores: Adriana Souza Batista, Cláudia Jaqueline dos Santos, Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque, Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa e Renata de Sena Ribeiro.

§ 3º O Núcleo de Trabalho para implantação da nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, a que se refere o *caput*, será composto pelos seguintes membros:

### **I - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão:**

Adriana Dias Ribeiro;  
Ana Paula Lage Veiga;  
André Luiz Fernandes;  
Carlos Barreto Gonçalves Filho;  
Déa Júnia Santos do Nascimento;  
Fabricia Antunes Doval;  
Fabricia Cardoso Lau;  
Guilherme de Almeida Ferreira;  
José Renato Mariano;  
Lucas Fontes Nobre;  
Kevin Rodrigues Cunha;  
Maria Aparecida Pires de Moura;  
Marina Vieira Minardi;  
Monique Duarte Coelho de Oliveira;  
Renata Alexandrina Vitor;  
Samuel Fernando Alves Motta;  
Sandra da Silva Moura;  
Tatiane Cristina da Silva Marcelino;  
Thais do Carmo Madeira.

### **II - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento**

#### **Urbano:**

Almir Souza Lopes;  
Getúlio de Jesus Moura;  
Grace Lima do Amaral;  
Gustavo Machado Duffles Teixeira;  
Juscelino Rodrigues Mariano;  
Laura Maria Araújo Ghieh;  
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;  
Matheus Barbosa da Silva;  
Paula Cristina Pereira;  
Rogério Matos Viana;  
Sérgio Alves dos Santos.

### **III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Daniele Batista dos Santos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Elga Cristina Martins;  
Euvani Lindourar Pereira;  
Ilce Lacerda Teodoro.

### **IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Angela Pereira Rodrigues Tomaz;  
Brenner Murta de Matos;  
Carla Araújo de Paula;  
Deborah Vieira Costa;  
Emerson Pereira de Melo;  
Janaina Guimarães Sampaio;  
Márcia Faustino;  
Wellington Fonseca Monteiro.

### **V - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:**

Elaine Puff Mendes do Valle;  
Fabiana Moura Luciano;  
Neide Aparecida Marques.

### **VI - Representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:**

Anderson Borges Morato;  
Ninive Campos Castro;  
Rodrigo Aguido Reis;  
Sara Lopes Civinelli.

### **VII - Representantes do Gabinete do Prefeito:**

Gustavo Pedersoli de Melo.

§ 4º Os trabalhos de suporte técnico de informática aos membros do Núcleo de Trabalho de Transição serão realizados pelo Departamento de Tecnologia e Informação.

§ 5º Os trabalhos de suporte técnico de planejamento e inovação aos membros do Núcleo de Trabalho de Transição serão realizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

§ 6º Os trabalhos de suporte de controladoria e auditoria aos membros do Núcleo de Trabalho serão realizados pela Diretoria de Controle Interno.

§ 7º Os trabalhos de adequação ao Sistema de Controle de Contas Municipais serão realizados em coparticipação à Coordenação do Tesouro.

§ 8º Os trabalhos de suporte jurídico, de edição legislativa e normativa, de edição de modelos de minutas de editais, atas de registro de preço, contratos e aditivos serão realizados pela Assessoria Jurídica.

**Art. 2º** Compete aos membros do Núcleo de Trabalho de Transição:

**I** - realizar estudo e contextualização das contratações públicas no âmbito do Município de Lagoa Santa;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - definir cronograma, metas e procedimentos para aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - assessorar o Prefeito Municipal na edição de normas e regulamentos para aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos;

**IV** - realizar treinamentos, oficinas e palestras para a capacitação do corpo de servidores do Município;

**V** - editar manuais, cartilhas e minutas de documentos;

**VI** - criar projetos-piloto para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para implantação e o acompanhamento de todas as modalidades licitatórias e contratuais, segundo a nova Lei, antes do prazo legal de 02 (dois) anos de sua vigência;

**Art. 3º** O prazo para a efetiva implantação e realização do primeiro processo regido pela nova Lei, no Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa/MG, será 240 (duzentos e quarenta) dias, após entrega do planejamento para implantação da nova Lei, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, em decorrência de questões de ordem técnica e/ou operacional, devidamente comprovadas mediante emissão de relatório circunstancial.

**Art. 4º** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma prescrita pelo art. 191, da nova lei de licitações e contratos administrativos

**Art. 5º** A participação no desenvolvimento das atividades escopo desta Portaria não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores e será considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 29 de abril de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.